

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS

RESOLUÇÃO Nº 233, DE 15 DE MAIO DE 1974.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e seu Presidente promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:-

Art. 1º - Além do "Título de Cidadania Vassourense", para homenagear com a gratidão do povo, as pessoas de ambos os sexos, civis ou militares, bem como, as pessoas jurídicas que tenham prestado relevantes serviços públicos, em qualquer campo de atividade, ficam instituídas as seguintes honrarias:

- a) Medalha do Mérito Municipal
- b) Diploma do Mérito Municipal

§ Único - A homenagem instituída pela alínea "a", será outorgada às autoridades civis, militares e eclesiásticas, que no período anterior a dez (10) anos a contar da vigência deste Resolução e nos subsequentes, tenham prestado ou venham prestar serviços de interesse público visando o bem estar da comunidade vassourense em / qualquer campo de atividade e a qualquer cidadão, que no mesmo período e nos subsequentes, tenham ou venham prestar serviços relevantes/ de qualquer natureza a comunidade ou em defesa de uma causa humanitária ou ainda por atos altruísticos que implique risco de vida.

Art. 2º - A Medalha de Mérito Municipal, será de prata, de cunhagem especial, constando no anverso o brasão do Município e no verso a seguinte inscrição: Mérito Municipal, o nome do homenageado e data da concessão.

Art. 3º - O Diploma do Mérito Municipal, será impresso em/ papel especial tendo como fundo o brasão municipal nas suas cores oficiais, contendo os seguintes dizeres: Câmara Municipal de Vassouras / Diploma do Mérito Municipal - indicações do homenageado, data da concessão, e será assinado pelo Presidente, 1º Secretário e pelo autor da Deliberação.

Art. 4º - O Autor da Indicação, fará anexar à mesma, ~~muito~~ ciosa justificativa, cabendo a Comissão de Justiça, o direito de ~~exa-~~

Resolucion 230
Sobre títulos ésta
com o 1º Secretário

24-05-76



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS

-2-

(Continuação da Res. nº 233)

gir, sempre que assim entender, maiores detalhes sobre o mérito da pessoa que se pretende homenagear, ou diligenciar, se for o caso, para que possa emitir o seu parecer.

Art. 5º - As indicações para recebimento das homenagens instituídas por esta Resolução deverão ser apresentadas anualmente, até o encerramento da 2ª Sessão do 2º Período Legislativo e sua aprovação não poderá exceder esse período.

§ 1º - Esgotado todos os recursos, por insuficiência de elementos, poderá a Comissão de Justiça, ouvido o autor, substituir a "honraria", quando for o caso, considerando os méritos apurados, ou pedir o arquivamento do projeto, ouvido o Plenário da Casa.

§ 2º - Ocorrendo o falecimento da pessoa que se deseja homenagear no decurso da tramitação do projeto, este não terá a sua votação prejudicada, sendo a "Medalha" ou "Diploma" entregue a viúva, na sua falta aos herdeiros consanguíneos, respeitada a linha de sucessão.

Art. 6º - O Diploma e a Medalha de Mérito Municipal, serão entregues aos agraciados em Sessão Solene, em data determinada, dentro do mês de setembro de cada ano, como parte integrante dos festeiros da "Semana da Pátria" e "Aniversário da Cidade".

Art. 7º - Quando o agraciado com a "Medalha do Mérito Municipal" vier a ser atingido por sentença condenatória, passada em julgado e cuja pena seja superior a dois anos de reclusão ou venha sofrer pena acessória, qualquer que seja a pena principal ou seja considerado indigno para ostentar essa honraria, perderá o direito a seu uso.

§ Único - A cassação será feita por Resolução da Câmara, onde será exposto sucintamente os motivos da medida.

Art. 8º - As despesas com a concessão dos Diplomas e Medalhas correrão por conta da dotação 3-1-4-0- Encargos Diversos - até que se inclua verba própria para este fim, nas dotações da Câmara.

Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS, em 15 de Maio de 1974.

PROMULGADA NESTA DATA.

Adrião Alves da Costa
- Presidente -